



LEI N.º 1.280/15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a utilizar o pregão eletrônico no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a utilizar o pregão eletrônico através de sistema de informática próprio ou através de parcerias com entes públicos, tais como o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.250, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, não exclui a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, cuja regulamentação está prevista no Decreto Municipal nº 736/06.

Art. 2º - Ratifica o Termo de Adesão SLTI/MP nº 027/2015, conforme as regras estabelecidas na Portaria nº 1, de 27 de março de 2012, alterada pela Portaria nº 31, de 18 de junho de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado pelo § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 01 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a utilização do pregão eletrônico de que trata o art. 1º desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O